



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Coordenação de Contratos

Termo de Responsabilidade n.º 30/2020 - IGESDF/DILOG/GECOC/COCTT

Brasília-DF, 14 de abril de 2020.

TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº 032/2020 - IGESDF

DISPENSA Nº 011/2020

PROCESSO SEI 04016-00005771/2020-27

Considerando o Elemento Técnico Emergencial nº 007/2020 – **NUIFA (34448075)**, elaborado pelo Sra. Laura Mendonça de Paula, Farmacêutica e a Sra. Carliane Rodrigues Oliveira, Coordenadora de Insumos Farmacêuticos do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

Considerando a Seleção de Fornecedores realizada na Modalidade Dispensa pelo IGESDF, conforme art. 25, inciso I, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto.

Considerando a aprovação e autorização da Diretoria Executiva (DOC SEI 37854932) para a Dispensa de Seleção de Fornecedores nº 011/2020 e em atenção ao disposto no art. 25, *caput*, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 em 25 de abril de 2019.

Considerando a proposta técnica e comercial emitida pela **HTS - TECNOLOGIA M SAÚDE, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 66.437.831/0001-33, com sede na Rua Aleomar Baleeiro nº 15, Bairro Centro - Lagoa Santa - MG - CEP: 33.400-000, telefone: (31) 3689-9942, e-mail: fernanda.silva@medika.com.br, neste ato representada por seu Sócio-Diretor, o Sr. **Daniel Haddad Giffoni**, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, RG nº MG. 3.925.180 – SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.138.836-31, residente e domiciliado à Aveinda Principal, nº 269, Estância das Amendoeiras, Lagoa Santa - MG – CEP.: 33.400-000.

Considerando a necessidade da aquisição em tela e a existência de recursos financeiros para custear as despesas, conforme Declaração de Disponibilidade Orçamentária emitida pela Gerência de Custos e Orçamento do IGESDF (DOC SEI 36773987).

Considerando a Proposta Comercial apresentada pela Empresa pela pela **HTS - TECNOLOGIA M SAÚDE, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA (38362126)**, a qual consta **06 (seis) CATETER, POLIURETANO, URETAL, PARA PIELOGRAFIA, 70CM e 160 (cento e sessenta) CATETER URETERAL DUPLO J**, conforme especificações constantes no subitem 2.1, itens 4 e 5 da tabela de quantitativos disposta no Elemento Técnico Emergencial 007/2020 – NUIFAR (34448075)

Considerando o Parecer SEI-GDF n.º 192/2020 - IGESDF/DIPRE/GAPRE/ASJUR emitido pela Assessoria Jurídica do IGESDF (DOC SEI 38537443), a qual versa quanto à viabilidade deste instrumento de formalização.

Resolve o **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 20 de fevereiro de 2019, sediado no SMHS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **SERGIO LUIZ DA COSTA**, brasileiro, casado, enfermeiro, residente e domiciliado nesta Capital Federal, portador da cédula de identidade nº 27489519-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 206.473.408-28, **CONTRATAR** a empresa **HTS - TECNOLOGIA M SAÚDE, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA**, conforme especificações constantes no Elemento Técnico Emergencial 007/2020 - NUIFA.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Responsabilidade tem por objeto a aquisição de **OPME PARA O SERVIÇO DE UROLOGIA DO IGESDF - "CATETERS"** conforme itens descritos e especificados na tabela abaixo:

Itens	Código MV	Descrição	Qtde.	Valor Unitário	C
4	2414	CATETER, POLIURETANO, URETERAL, PARA PIELOGRAFIA, 70CM, 6 FRENCH, PONTA RETA CILINDRÍCA, RADIOPACO, COM ADAPTADOR, PONTA ATRAUMÁTICA, MARCAÇÃO EM CENTÍMETROS. DESCARTÁVEL. ESTÉRIL.	06	R\$ 35,00	
5	144	CATETER URETERAL DUPLO J. 6.0 FR COMPRIMENTO DE 24 A 30 CM. CATETER CONFECCIONADO EM POLIURETANO. PERMITE POSICIONAMENTO TANTO ANTERÓGRADO QUANTO RETRÓGRADO. ESTÉRIL	160	R\$ 70,00	8 C 8 C
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 11.410,00 (Onze mil, quatrocentos e dez reais)					

2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. Os produtos deverão ser entregues na Farmácia Hospitalar do IGESDF, com sede na SMHS - Área Especial, QUADRA 101 - BLOCO A, Brasília/DF - CEP: 70.335-900, no horário de 09h00min as 17h00min.

2.2. A **CONTRATADA** deverá dirigir-se ao local da entrega munida da Nota Fiscal e da Ordem de Fornecimento.

2.3. Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

2.4. O material deverá ser **entregue parcelado, sendo a primeira entrega de forma imediata, após a solicitação da unidade, via Ordem de Fornecimento**, de acordo com a tabela estabelecida no subitem 1.1 deste Instrumento Contratual.

2.5. O prazo para a primeira entrega dos produtos será nos termos do Item 2.2. do Elemento Técnico nº 007/2020 – Emergencial - NUIFA, ou seja, a entrega de forma imediata, após a solicitação da unidade, via ordem de fornecimento.

2.6. A validade dos itens fornecidos deverá ser, no mínimo, de **12 (doze) meses**, a partir da data de entrega, conforme especificado no item 2.3.5 do Elemento Técnico 007/2020 – NUIFA

2.7. Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:

2.7.1. A **CONTRATADA** deverá indicar na Nota Fiscal, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

- a) O número da Ordem de Fornecimento e a indicação deste instrumento contratual;
- b) O nome do material.
- c) A marca e o nome comercial.
- d) Número do pedido.
- e) A quantidade correspondente a cada item.
- f) O prazo de validade correspondente a cada item.

2.8. Para o recebimento final dos produtos, e conseqüentemente para realização do pagamento, os produtos deverão estar aptos, sem nenhuma avaria ou estrago, conforme discriminado:

- a) A embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificadas com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, data de validade, número de lote, número do registro do produto na ANVISA/MS, data de esterilização, quando for

o caso, e marca do fabricante.

b) A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas (secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo).

c) O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz).

d) O material deverá ser entregue acompanhado de nota fiscal com o nome e caracterização clara e precisa. Deverá conter também o número de referência do processo, conforme caracterização clara e precisa definida no item 7 do Elemento Técnico 007/2020 - NUIFA

3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A Nota Fiscal será atestada pelo após o recebimento definitivo dos produtos, observando o disposto no item 2.4 acima.

3.2 Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias úteis, com fulcro no artigo 47 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada.

3.2.1. Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, a **CONTRATADA não** deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

3.2.2. O pagamento será realizado para a empresa **HTS - TECNOLOGIA M SAÚDE, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 66.437.831/0001-33, com sede na Rua Aleomar Baleeiro nº 15, Bairro Centro - Lagoa Santa - MG - CEP: 33.400-000

3.2.3. Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação de Nota Fiscal, conforme segue:

a) Nota Fiscal;

b) A **CONTRATADA** deverá emitir uma Nota Fiscal específica para cada Ordem de Fornecimento emitida, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF.

ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, BRASÍLIA/DF

CEP: 70.330-150

CNPJ: 28.481.233/0001-72

c) Na Nota Fiscal deverá constar obrigatoriamente o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento obrigatoriamente por meio de depósito/transferência bancária, a critério do **CONTRATANTE**.

d) Caso a Nota Fiscal seja emitida com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, será devolvida e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação da mesma.

e) Caso algum item constante na Nota Fiscal seja impugnado, o **CONTRATANTE** liberará a parte não sujeita a contestação, restando o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

3.3. Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

3.4. O material deverá estar embalado e lacrado de forma a proteger o objeto de ação de luz, poeira, umidade, constar referência e marca do fabricante.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Cumprir o objeto do presente instrumento, do Elemento Técnico Emergencial 007/2020 – NUIFA, de acordo com a Proposta Comercial apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento.

4.2. Ao emitir a Nota Fiscal deverá seguir fielmente a descrição do produto conforme descrição constante do item 2 e os requisitos definidos no item 7 do Elemento Técnico Emergencial 007/2020 - NUIFA

4.3. Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

- 4.4. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração.
- 4.5. Fornecer os produtos, rigorosamente, de acordo com as especificações constantes do item 2 do Elemento Técnico Emergencial 007/2020 - NUIFA, e no presente instrumento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.
- 4.6. Comunicar o contratante, no prazo mínimo de **24 (vinte e quatro)** horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. **Esta comunicação não exclui a possibilidade de aplicação das penalidades cabíveis.**
- 4.7. Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.
- 4.8. Garantir a boa qualidade do(s) produto (s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.
- 4.9. Substituir, após solicitação do **CONTRATANTE**, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) no Elemento Técnico 007/2020 - NUIFA, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.
- 4.10. Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de **02 (dois) dias úteis**, os produtos com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.
- 4.11. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.
- 4.12. Responder, integralmente, pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do **CONTRATANTE** e dos participantes.
- 4.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Elemento Técnico Emergencial 007/2020 - NUIFA;
- 4.14. Prestar esclarecimentos ao **CONTRATANTE**, quando solicitado.
- 4.15. Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências constantes do Elemento Técnico Emergencial 007/2020 - NUIFA. e deste instrumento.
- 4.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Elemento Técnico Emergencial 007/2020 - NUIFA, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as partes ou por elas produzidos, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente, sem prévia autorização da Contratante.

5. **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 5.1. Indicar os locais e horários em que os produtos deverão ser entregues.
- 5.2. Autorizar o pessoal da **CONTRATADA**, o acesso ao local de entrega, desde que observadas às normas de segurança do IGESDF.
- 5.3. Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as especificações previstas neste instrumento e no Elemento Técnico Emergencial 007/2020 - NUIFA
- 5.4. Garantir o contraditório e a ampla defesa.
- 5.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições previstas neste instrumento e no Elemento Técnico Emergencial 007/2020 - NUIFA
- 5.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Termo, bem como atestar na Nota Fiscal a efetiva entrega do objeto.
- 5.7. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do presente instrumento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

6. **DA FISCALIZAÇÃO**

- 6.1 A fiscalização e o atesto da Nota Fiscal será realizado pelo colaborador designado, **representante da Gerência de Insumos e Logística do IGESDF**, que também será responsável pelo recebimento, controle e distribuição.

7. **DAS RESCISÕES**

7.1. A inexecução total ou parcial do presente Termo enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 35, 38, 41 e 42 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8. DO ATRASO

8.1 Além das penalidades aplicáveis de acordo item 10 e seus subitens, do Elemento Técnico Emergencial 007/2020 - NUIFA, o atraso injustificado na entrega dos materiais objeto do presente instrumento sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 35, 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019, às seguintes multas:

- a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor da parte inadimplente, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor da parte inadimplente, após 30 (trinta) dias de atraso.

8.2 Empresas com pendências (serviço/entrega com atraso superior a **15 (quinze) dias** sem justificativa, envio de documentos, etc.), além das penalidades acima, poderão ser IMPEDIDAS de participar dos procedimentos de compras deste Instituto, bem como

8.3. Além das penalidades previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, a inexecução total ou parcial deste Elemento Técnico poderá acarretar as seguintes penalidades, assegurado o direito de defesa:

- 8.3.1. Advertência;
- 8.3.2. Multa, na forma prevista neste Elemento Técnico Emergencial 007/2020 - NUIFA, e neste Instrumento .
- 8.3.4. Suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 8.3.5. Solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade.

8.4. A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

9. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

9.1. Nos instrumentos contratuais firmados com o IGESDF, deverão ser observadas as determinações que se seguem:

- a) O Instituto obriga que a Contratada observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.
- b) O IGESDF rejeitará a proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente, em especial na Lei 12.846/2013, se julgar que a **CONTRATADA**, direta ou indiretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a vigência do presente instrumento.

10. DO SIGILO DE INFORMAÇÕES E CONFIDENCIALIDADE

10.1. A **CONTRATADA** se compromete a manter a completa confidencialidade e sigilo sobre toda e qualquer informação ou dados que vier a receber por força deste instrumento, sob pena de não o fazendo, responder pelas perdas e danos a que seu procedimento der causa.

10.2 É considerada confidencial, para fins desta cláusula, toda e qualquer informação que diz respeito aos negócios, dados financeiros e informações pessoais de pacientes e colaboradores do **CONTRATANTE**.

11. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

11.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do artigo 39 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019.

12. DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento.

Brasília/DF, ____ de
_____ de 2020.

SERGIO LUIZ DA COSTA Vice-Presidente
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal


Declaro, para os devidos fins, que estou ciente e concordo com todas as condições previstas no presente instrumento, com fulcro no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019.

DANIEL HADDAD GIFFONI Sócio - Diretor
HTS - Tecnologia em Saúde, Comércio, Importação Exportação Ltda



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL HADDAD GIFFONI, RG nº M3925180 - SSP-MG, Usuário Externo**, em 15/04/2020, às 09:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO LUIZ DA COSTA - Matr.0000413-2, Diretor(a) Vice-Presidente**, em 16/04/2020, às 09:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=38599632)
verificador= **38599632** código CRC= **3A4853AD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF

33151664